

**EMENDA N° - CCJ (supressiva)**  
ao Substitutivo do PRS nº 96, de 2009

**Suprime-se o parágrafo único do art. 146 do Substitutivo ao PRS nº 96, de 2009.**

**JUSTIFICATIVA**

O parágrafo único do art. 146 estabelece a exigência de diploma de conclusão de curso de graduação em nível superior ao ocupante do cargo em comissão de Assessor Parlamentar.

Não compreendemos a necessidade desta exigência para esse cargo comissionado. A manutenção do servidor comissionado no cargo depende plenamente do desempenho de suas tarefas e responsabilidades a contento. O senador que nomeia o servidor no cargo de confiança de Assessor Parlamentar exige produtividade e qualidade do trabalho, independentemente da apresentação de diploma.

Vale ressaltar que o substitutivo não exige diploma de curso superior aos ocupantes dos cargos em comissão de Assessor Especial, de Relações Internacionais, e de Chefe de Cerimonial da Presidência do Senado Federal, que são os cargos comissionados de maior remuneração e hierarquia da instituição.

É interessante ainda apontar que não se faz exigência similar para Presidente da República, Ministros e Parlamentares.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO